substituído. Art. 15º - A representação ativa e passiva da sociedade, em juízo ou fora dele, se exercerá pelo Diretor Presidente, isoladamente, ou em conjunto com o Diretor Administrativo. Parágrafo 1º - No exercício da representação de que trata este artigo, poderão os diretores nele indicados praticar todos os atos que se tornem úteis ou necessários ao desempenho dessa função, sem quaisquer outras limitações além das expressamente previstas em lei ou nestes estatutos. Parágrafo 2º - A constituição de mandatários da sociedade, nos termos do Art. 144, parágrafo único, da Lei nº 6.404, de 1979, poderá se fazer pelo Diretor Presidente, isoladamente, ou em conjunto com o Diretor Administrativo. Parágrafo 3º - A título de honorários, fica atribuído o valor equivalente a até 40 (quarenta) salários mínimos para o Diretor Presidente e até 10 (dez) salários mínimos para o Diretor Administrativo. Art. 16º - Para a venda de bens móveis ou imóveis da sociedade, bem como para caução de duplicatas em instituições financeiras, em garantia de operações contratadas, serão necessárias as assinaturas de dois diretores. Art. 17º - E vedada aos diretores a prática de operações de favor em nome da sociedade, tais como fianças, avais, aceites, etc., salvo nos casos expressamente autorizados pela Assembléia Geral dos acionistas. Art. 18º - No desempenho de suas funções os administradores terão presentes os deveres e responsabilidades que lhes serão impostos pelos arts. 153 da Lei 6.404, de 1976, pelas demais legislações pertinentes e por estes estatutos. CAPITULO IV - ASSEMBLÉIA GERAL- Art. 19º - A assembléia geral, que e o órgão deliberativo supremo da sociedade, será convocada e instalada pela forma prescrita na Lei e nestes estatutos. Art. 20º - A assembléia geral será presidida por qualquer um dos diretores, ou em sua falta, por quem for escolhido pelos acionistas. Para compor a mesa, serão convocados um ou mais secretários, acionistas ou não, que lavrarão a ata dos trabalhos e deliberações tomadas. Art. 21º - A assembléia geral se reunirá ordinariamente nos quatro meses seguintes ao encerramento do exercício social, para fins previstos no art. 132 da Lei nº 6.404 de 1976, e extraordinariamente sempre que o exigirem os interesses social. Art. 22º - Regular-se-ão pela legislação vigente as exigências relativas a "QUORUM" para instalações e deliberações da assembléia geral. CAPITULO V - CONSELHO FISCAL- Art. 23º - O conselho fiscal, que somente funcionará nos exercícios sociais em que sua instalação for pedida na forma do parágrafo 2º do art. 161 da Lei nº 6.404, de l976, compor-se-á de, no mínimo três, e no máximo cinco membros efetivos, e igual número de suplentes, segundo a respectiva eleição seja unânime ou seja, votação em separado, como permitida pelo parágrafo 4º do mesmo art. 161. Parágrafo 1º - A assembléia geral que conhecer do pedido de instalação do conselho fiscal elegerá seus membros e fixar-lhes-à a remuneração, obedecidos os impedimentos e limites mínimos de que tratam o art. 162 e seus parágrafos, da Lei 6.404 de l976. Parágrafo 2º - O conselho fiscal, instalado, terá o seu mandato até a primeira Assembléia Geral Ordinária subsequente, e exercerá sem qualquer limitação as atribuições que lhe são conferida por lei. Parágrafo 3º - A substituição de membros efetivos por suplentes, se fará,em regra, obedecida a ordem que estes últimos tenham sido eleitos. Mas os membros efetivos eventualmente eleitos por minoria acionárias. Somente poderão ser substituídos pelos respectivos suplentes. CAPITULO VI - EXERCICIO SOCIAL- Art. 24º - O exercício social coincidirá com o ano civil, encerrando-se em 31 de dezembro de cada ano, ocasião em que se elaborarão as demonstrações financeiras previstas no art. 176 da Lei 6.404 de l976. Art. 25º - Do lucro liquido apurado, depois de efetuadas as deduções permitidas em Lei, serão destinados: a) 5% (cinco por cento) para constituição de reserva legal, que não excederá a 20% (vinte por cento) do capital social: b) 25% (vinte e cinco por cento) para pagamento de dividendos mínimos obrigatórios aos acionistas em geral, respeitadas as vantagens legais atribuídas as ações preferenciais classe "A", "B" e "C".Parágrafo Único - O pagamento de dividendos será efetuada no prazo de 60 (sessenta) dias contados de sua aprovação pela Assembléia Geral Ordinária. Art. 26º - O remanescente terá o destino que lhe for dado pela Assembléia Geral, mediante proposta dos órgãos de Administração da sociedade. Art. 27º - A sociedade poderá levantar balanços intermediários a qualquer tempo, bem como, havendo lucros, antecipar a distribuição de dividendos, por conta dos obrigatórios estabelecidos no artigo anterior. Poderão , ainda ser pagos dividendos intermediários à conta de lucros acumulados, ou de reservas de lucros existentes. CAPITULO VII - DISPOSIÇÕES GERAIS- Art. 28º - A dissolução e liquidação da sociedade regular-se-ão pelo disposto na legislação vigente, observando-se ainda o que for deliberado pela Assembléia Geral. Art. 29º Aos casos omissos nestes estatutos aplicar-se-ão as disposições da lei nº 6.404, de 1976, e as demais normas legais e regulamentares pertinentes. A falta de quem pedisse a palavra, foi o estatuto Social submetido à votação, solicitando o Presidente que ficassem sentados os que votassem pela sua aprovação, verificando-se que foi unanimemente aprovado, bem como os demais assuntos deliberados nesta reunião. Nada mais havendo a deliberar, foi a Assembléia suspensa pelo tempo necessário à lavratura desta ATA, o que fiz, como secretário. Reaberta a sessão foi dita ATA lida aprovada e assinada por todos os acionistas presentes. PARECER DO CONSELHO FISCAL: Não existe Conselho Fiscal permanente nem foi instalado no presente exercício.A presente ATA é cópia fiel e autenticada da original lavrada no Livro de Transcrição de Atas das Assembléias Gerais nº 01. Ananindeua - Pa, 10 de Setembro de 2020. aa) **MAURO ANTONIO SOARES NASSAR - Presidente; EDUARDO DA SILVA MELO - Secretário. Reg. JUCEPA 20000674408 de 01/10/2020.**

Protocolo: 599870

ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA
AVISO DE LICITAÇÃO -
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 006/2020

OBJETO: Contratação de empresas para Aquisição de um veículo tipo Fiat Toro, cabine dupla quatro portas, Alimentação Flex, Versão Motor e Câmbio Endurance MT5, Motor 1.8 manual, ano 2020/2021, destinados ao atendimento de demandas da Câmara Municipal de Medicilândia. ABERTURA: 25/11/2020, às 09:30 horas. LOCAL PARA RETIRADA DE EDITAL E INFORMAÇÕES: sede da Câmara situada na Trav. Cassandro Silvério, S/Nº, Centro - Medicilândia/PA, das 08:00 às 12:00 horas.

José Miguel Anselmo do Nascimento
Pregoeiro

Protocolo: 599856

FAZENDA PARÁ MINAS -
MARCELO DE SOUSA CARDOSO
CPF: 957.464.392-15

Localizada a Gleba Repartimento, Vicinal C.08, Lotes 41, 43, 59 e 60, torna publico que está requerendo junto a SEMASA - Breu Branco, a LAR - Licença de Atividade Rural para a atividade de Criação de Bovinos.

Protocolo: 599864

EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
LICENÇA AMBIENTAL
COMUNICADO

A Equatorial Pará Distribuidora de Energia S.A., torna público que recebeu da Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA, a Licença de Instalação (LI), e a Autorização de Supressão Vegetal (ASV) para a Rede de Distribuição Rural - RDR, tensão nominal 34,5 kV, para a obra Projeto Aveiro - Comunidade Monte Verde (ID.2236831 - Aveiro), localizadas na área rural do município de Aveiro-PA.

Protocolo: 599872

REBELO INDUSTRIA COMÉRCIO E NAVEGAÇÃO LTDA
CNPJ 05.685.961/0034-69

Torna público que recebeu da SEMAT a Licença de Instalação nº02/2020 c/ validade de 1 (um) ano para atividade de ancoradouro de embarcações no Município de Vitória do Xingu.

Protocolo: 599855

PORTARIA CRESS 1ª REGIÃO Nº 31/2020
De 10 de novembro de 2020

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE MEMBROS PARA COMPOR A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES.

A PRESIDENTE DO CRESS 1ª REGIÃO, no uso de suas prerrogativas legais e regimentais,

Considerando os princípios constitucionais da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade Pública, Publicidade, Eficiência que regem a Administração Pública e a condição de autarquia federal do CRESS 1ª Região;

Considerando a necessidade de uma comissão de licitação para realização dos procedimentos administrativos imprescindíveis para contratação de obras e serviços necessários à consecução das atividades precípuas deste regional, observadas as exigências legais e normativas;

Considerando a condição de autarquia federal do CRESS 1ª Região, bem como as disposições da Lei 8.666/1993;

Considerando a aprovação da presente Portaria em reunião do Conselho Pleno, no dia 09 de agosto de 2020.

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear os seguintes membros para compor a Comissão Permanente de Licitações do CRESS 1ª Região:

I- DAVID VIEIRA DA ROSA - Conselheiro Vice-Presidente do CRESS 1ª Região - Presidente da Comissão;

II- NILZA DO SOCORRO DOS SANTOS LEAL, Trabalhadora do CRESS 1ª Região - membro da comissão;

III- HELIACY LUCAS DE MEDEIROS, Trabalhadora do CRESS 1ª Região - membro da comissão;

IV- MARIA DE FÁTIMA GOMES PEREIRA, Trabalhadora do CRESS 1ª Região - membro da comissão;

Art. 2º. Compete a Comissão Permanente de Licitação, em conformidade com a Constituição Federal, Lei Federal nº. 8.666/93 e demais legislação e atos normativos que disciplina ou vierem a disciplinar a matéria, processar e julgar as licitações necessárias às aquisições de bens, contratação de serviços, obras e locação de bens móveis no âmbito do CRESS 1ª Região.

Art. 3º. O período de vigência da Comissão Permanente de Licitação - CPL, nos termos do § 4º do artigo 51 da Lei 8.666/93, será de 01 (um) ano a contar da data de sua publicação;

Art. 4º. Nos impedimentos e/ou afastamento eventuais do Presidente da Comissão, responderá por este, o 1º membro, na ordem acima estabelecida, e assim sucessivamente.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, e tem prazo indeterminado.

Protocolo: 599863

A FAZENDA CANAÃ

Por meio de seu Representante legal, **o senhor Sadi Antônio Ramiro,** a fim de dar cumprimento no que determina os termos da resolução CONAMA nº 006, 24 de janeiro de 1986, vem tornar público que solicitou junto a Secretaria Municipal de Meio ambiente de Santana do Araguaia-PA, a sua Licença de Atividade Rural-LAR, para as Atividades de Agricultura-Cultura de Ciclo Curto e Bovinocultura de Corte, que 296 tramita sob o processo Número /2020, Datado de 30 de Outubro de 2020.

Protocolo: 599871

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO
GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE